



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 166, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º O expediente nas unidades do Ministério Público União e na Escola Superior do Ministério Público da União, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

Parágrafo único. O plantão será realizado de forma presencial apenas para as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, mediante apresentação de justificativa da essencialidade da presença do servidor nas dependências da unidade pela chefia.

Art. 2º As horas de trabalho regularmente registradas durante o período de que trata o artigo 1º integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um, quando prestadas presencialmente, e na proporção de um para um, quando prestadas de modo remoto.

§ 1º Apenas o ponto registrado no sistema de controle de frequência que estiver coincidente com o período da escala de plantão pré definida será considerado para concessão de banco de horas ao servidor.

§ 2º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar a suas entradas e saídas no ponto eletrônico.

§ 3º A chefia imediata deverá registrar no sistema de controle de frequência as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente.

Art. 3º O expediente na Procuradoria-Geral da República acompanhará o horário comum de plantão judiciário do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, das 13h às 18h.

§ 1º A Subsecretaria de Gestão Documental e Processual, as Secretarias subordinadas diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral da República e a Auditoria Interna do Ministério Público da União deverão encaminhar à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral da República, até o dia 10 de dezembro, as respectivas escalas de plantão, atendendo ao mínimo necessário para cumprir o disposto no art. 1º desta portaria.

§ 2º As Secretarias diretamente subordinadas à Secretaria-Geral deverão encaminhar à Chefia de Gabinete da Secretaria-Geral, até o dia 10 de dezembro, as respectivas escalas de plantão, atendendo justificadamente ao mínimo necessário para manutenção dos serviços essenciais

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, n.11 nov. 2020. Seção 2, p. 3.](#)

MPF
Ministério Público Federal